

Arnaldo

Recebido em  
22/03/20  
[Signature]

**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER N.º 068/2020 - CGM**

**Concedente:** Secretaria Municipal de Saúde

**Beneficiário:** Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro  
(84.045.830/0001-25)

**Autorização:** Contrato 179/2019 - anexos e Contrato 33/2019

**Pagamentos:**

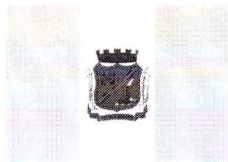
07/05/2020: R\$ 421.199,00 -Plantão Sobreaviso- empenho 2020/06  
07/05/2020: R\$ 17.705,00 -PIGH Municipal- empenho 2020/06  
07/05/2020: R\$ 40.000,00 -PIGH Municipal- empenho 2020/06  
15/05/2020: R\$ 143.750,00 -PIGH Municipal- empenho 2020/06  
20/05/2020: R\$ 239.302,04 -Produção MAC/SUS- empenho 2020/08  
20/05/2020: R\$ 220.000,00 -PIGH Municipal- empenho 2020/06  
25/05/2020: R\$ 129.270,83 -Leito Retaguarda- empenho 2020/07  
25/05/2020: R\$ 13.806,69 -Cirurgias Eletivas- empenho 2020/715  
25/05/2020: R\$ 143.750,00 -PIGH Municipal- empenho 2020/06  
TOTAL: R\$ 1.368.783,56

Tratam os autos da prestação de contas dos recursos repassados por meio dos Contratos 179/2019 e 33/2019, no valor de R\$ 1.368.783,56 (um milhão trezentos e sessenta e oito mil setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos), destinados à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde da Entidade Beneficiada, conforme diretrizes do SUS e dos contratos 179/2019 e 33/2019.

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe, constatou-se que todos os pagamentos efetuados pelo Município de Gaspar obedeceram aos limites mensais estabelecidos pelos contratos firmados.

Quanto aos documentos apresentados, entende-se que os mesmos indicam a aplicação dos recursos nas finalidades para os quais foram concedidos, bem como a realização do objeto em obediência aos princípios da Administração Pública. Constataram-se documentos fiscais emitidos em nome do Hospital, bem como transferências bancárias que compatibilizam com os valores de todos os documentos. Entretanto, cabe destacar que no dia 25/05/2020 foi realizado um pagamento R\$ 279,00 a maior para a empresa Cirúrgica Florianópolis, porém, conforme contato com o departamento contábil do Hospital,

[Signature]



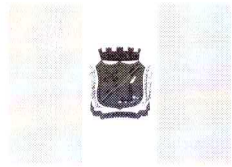
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

restou esclarecido que a devolução da diferença ocorreu em 05/06/2020.

Todavia, esta Controladoria constatou novamente (apontamento já feito em prestações de contas anteriores) que foram incorridas despesas faturadas por recibo nos dias 07 e 25/05/2020 com o fornecedor Farmácia Santo André (totalizando R\$ 10.918,90) e nos dias 04 e 15/15/2020 com o taxista Luiz Rodrigues (totalizando R\$ 1.624,00), sendo esta uma conduta vedada conforme instruções do Tribunal de Contas de Santa Catarina. Ocorreu, ainda, no dia 20/05/2020 um pagamento no valor de R\$ 76,00 para Edson Luiz Crespi através de nota de venda série D-1. Este modelo de Nota Fiscal perdeu sua validade fiscal em 2017 (para todos os tipos de comércio) sendo substituído pela NF-e. Esta Controladoria orienta que todas as despesas, exceto daquelas empresas em que haja dispensa, sejam faturadas por meio de documento fiscal e que condutas repetidas ensejarão a reprovação das despesas envolvidas. Ainda em relação aos pagamentos, no dia 25/05/2020 foi realizado um pagamento para AABA Comércio de Equipamentos Médicos no valor de R\$ 2.150,00 onde não constava nota fiscal no mês da prestação de contas. Após contato via e-mail, o setor financeiro do Hospital encaminhou a nota fiscal comprovando a entrega da mercadoria em 23/06/2020. Embora o Hospital tenha prestado esclarecimentos justificando que algumas empresas não realizam a entrega sem comprovação de pagamento, conforme já orientado em prestações anteriores, a prática de adiantamento não é recomendada pelo Tribunal de Contas, nem por esta Controladoria. Ainda no mês de maio, foi constatado um gasto de R\$ 2.269,36 com pagamento de multas e juros, despesa não recomendada por esta Controladoria.

Esta Controladoria também aferiu as contas bancárias e conciliou os saldos com o balancete de verificação e livro caixa, dos quais constatou compatibilidade de saldos. Nos lançamentos de livro caixa do cartão Cielo, no dia 06/05/2020 foi constatada a duplicidade de um lançamento de recebimento no valor de R\$ 11,00 de Brenda Cristina Poffo.

Da verificação do uso dos recursos, cabe ressaltar que para o mês de maio esta Controladoria constatou novamente a movimentação de recursos fora da conta bancária, administrado por "caixinha", cujo saldo no final do mês totalizava R\$



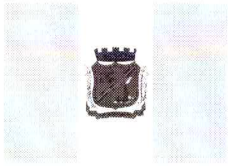
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

10.654,64. Ainda que esta Controladoria tenha acatado a justificativa apresentada em prestação de contas anterior diante da essencialidade dos serviços prestados pela entidade, reforçamos que recebimentos extrabancários não oferecem garantias de controle e prejudicam a aferição em trabalhos de auditorias. Esta fragilidade no quesito controle fica evidente nos lançamentos do livro caixa, que apresentam divergências com os comprovantes apresentados pelo setor financeiro. Por exemplo, dia 23/05 não foi lançado no livro caixa uma entrada de R\$ 15,00 (Tatiana Alves Martins da Costa) e no dia 28/05 não foi lançada uma saída de R\$ 59,60 (Santos Casa e Construção). Já no dia 29/05 foi lançado no livro caixa uma entrada de R\$ 12,00 de Vanessa das Neves, enquanto o comprovante é de R\$ 10,00. Portanto, reforçamos que a extinção da prática de movimentação de recursos fora de conta bancária é um apontamento de correção de extrema urgência.

De outro ponto contratual, esta Controladoria ressalta que, ainda não recebeu confirmação das providências necessárias em relação à Ouvidoria que, conforme resposta do Hospital, necessitava passar por reestruturação. Esta Controladoria, portanto, reitera a recomendação em caráter de URGÊNCIA que se providencie canal de atendimento à população, com a possibilidade de envio de ouvidorias e acesso à informação de maneira física e on-line.

Referente a Pareceres e Metas contratuais, esta Controladoria constatou que são ausentes os Pareceres Conclusivos da Comissão de Avaliação Documental (composição na cláusula 4.9 do contrato 179/2019) autorizando o pagamento das parcelas referentes a maio/2020 (conforme cláusula 4.12 do contrato 179/2019). Tal Parecer é condição obrigatória para novos pagamentos e dele podem-se obter análises internas da área da saúde e que fortaleçam o controle interno da entidade, reforçando-se assim, a sua indispensabilidade. Esta Controladoria, novamente, recomenda a correção do fluxo de pagamento, conforme estabelecido em contrato.

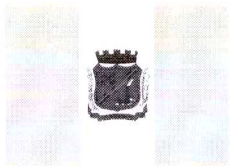
Ainda tangente às metas, esta Controladoria aferiu e encontrou divergências entre o estabelecido no "Anexo A" e o executado pela entidade durante o mês de maio/2020, além de ter constatado que o índice de metas no mês em questão não atingiu o percentual mínimo de 80% previsto na cláusula 4.25



**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

do contrato 179/2019 (conforme relatório enviado pela própria entidade, página 6 do Relatório de Desempenho Financeiro e Metas Quantitativas e Qualificativas). Nas especialidades de "Obstetrícia" e "Pediatria", constatou-se novamente o cumprimento de 12h de profissionais sob o regime de plantão e 12h sob o regime de sobreaviso, enquanto o firmado em contrato previa 24h de plantão. Tal fato também se repetiu na especialidade de "Anestesiologia" em que o contrato previa 12h de plantão de segunda a sexta-feira, sendo o constatado em todas as notas, somente o regime de 24h de sobreaviso. Na especialidade de "Clínica Médica", embora o regime esteja compatível com o contrato, o valor pago excede o limite disponível para essa modalidade. Das outras especialidades, aferiu-se e se constatou o cumprimento da carga horária, regime e valor, conforme contrato. Cabe ressaltar que tais divergências levantadas em análise do "Anexo A" receberam a justificativa do hospital, em reunião, de que não haveria demanda para contratação de plantonistas e que esses sairiam mais caros do que profissionais em sobreaviso. Ficou estabelecido que em nova assinatura contratual, os descumprimentos de metas apontadas por esta Controladoria seriam corrigidos, entretanto, até o período correspondente a esta prestação de contas, não havia ocorrido emissão de novo contrato.

Referente às despesas pagas com o recurso de plantão e sobreaviso, foi constatado um pagamento no valor de R\$ 31.284,00 através da nota fiscal nº 141, destinado à empresa HRS Gestão e Serviços em Saúde Ltda, responsável pela administração dos médicos. Como já apontado em prestação de contas anterior (abril/2020), o anexo A do contrato 179/2019 prevê que apenas as especialidades médicas nele estipuladas podem ser pagas com recurso de plantão e sobreaviso, não englobando serviços de administração. Sendo assim, esta Controladoria considera IRREGULAR o pagamento deste serviço com este recurso do contrato. Ainda em relação à HRS Gestão e Serviços em Saúde, esta Controladoria reitera a recomendação de que seja realizada a revisão de todos os contratos vigentes (HRS e médicos) e que os mesmos sejam compatibilizados em valor do custo da hora médica, em cada modalidade de atendimento e, também, que seja revisada a legalidade do contrato firmado com a empresa HRS, uma vez que ela é contratada para gerenciar a equipe médica que presta plantão e



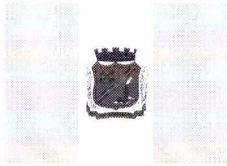
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

sobreaviso, mas terceiriza toda a obrigação de controle e pagamento dos médicos, ao Hospital.

No que tange o pagamento de recursos referentes às cirurgias eletivas, o mesmo ficou dentro do limite mensal previsto em contrato. Nesta prestação de contas de Maio/2020 todas as notas foram emitidas corretamente e dentro do mês de referência.

No andamento das análises, esta Controladoria aferiu também as certidões de regularidades fiscais e os registros técnicos de profissionais vinculados à entidade. Das primeiras, constatou-se que a entidade não consta com certidão de débitos em status negativo na esfera federal, municipal e com a Caixa Econômica Federal (referente ao FGTS). Apenas na esfera estadual se obteve a certidão com débitos em status negativo. Em relação ao registro profissional dos médicos, esta Controladoria aferiu que todos possuem registro ativo e regular, no entanto não foi possível de comprovar a especialização de alguns profissionais na área da medicina pediátrica e obstétrica, conforme exigência de contrato, uma vez que não foram apresentados diplomas de especialização. Alguns desses profissionais (6 de 8 pediatras - Jecielle, Naiara, José Antônio, Fabiane, Guilherme e Fabrício; 2 de 6 médicos obstetras - Geraldo e Caroline) não possuíam estas especialidades lançadas em seu registro de classe (CRM). Cabe ressaltar que tais apontamentos, referente aos médicos, não demonstram irregularidade, mas sim de que não foi possível a aferição da especialidade junto ao CRM e à entidade. Esta Controladoria recomenda, portanto, que a Comissão interventora ou setor de controle interno da entidade, obtenha os registros técnicos dos profissionais citados e afira a regularidade junto aos Conselhos (bem como se envie tal documentação na próxima prestação de contas). Ainda em relação aos registros médicos, esta Controladoria recomenda que os Drs. Mariana Queiroz Souza Pereira, Thaíssio Britto de Lima e Jessica da Rocha Cogo sejam orientados a realizar a atualização de seus carimbos médicos, haja vista que nos carimbos constam os CRMs inativos de outro estado (25115, 199258 e 47714, respectivamente) e não seus registros válidos para Santa Catarina (CRM/SC 29346, 29405 e 29491, respectivamente).

P



**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Considerando-se assim, todos os apontamentos realizados, o momento de pandemia de coronavírus, a essencialidade do Hospital para o Município de Gaspar, esta Controladoria ratifica a necessidade da correção dos apontamentos acima e manifesta-se pela REGULARIDADE COM RESSALVAS desta prestação de contas, manifestando-se pela continuidade dos repasses financeiros, haja vista que não foi constatada irregularidade financeira.

Este é o Parecer.

Gaspar, 24 de agosto de 2020.

**JULIANA MÜLLER SILVEIRA**  
Controladora-Geral do Município  
Decreto nº 8.920/2019